**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2015**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2015**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95020-460, torna público que se encontra aberta licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa para prestação de serviços de REFORMA DO TELHADO, REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OUTROS. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999, e suas alterações. A documentação e as propostas deverão ser entregues no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, na Rua Alfredo Chaves, nº 1323, até às 14 horas do dia **23 de abril de 2015**, oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

**DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para execução de obra sob o regime de empreitada global visando a REFORMA DO TELHADO do prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul, REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA COBERTURA E OUTROS, conforme especificações constantes do MEMORIAL DESCRITIVO anexo ao presente edital.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. As licitantes deverão, até a data, horário e no endereço indicado, entregar 2 (dois) envelopes, com os seguintes dizeres na parte externa de cada um:
   1. No primeiro envelope:

Câmara Municipal de Caxias do Sul

Tomada de Preços N.º 01/2015

Envelope nº 1 – Documentação

Proponente: Razão social completa da empresa

* 1. No segundo envelope:

Câmara Municipal de Caxias do Sul

Tomada de Preços N.º 01/2015

Envelope nº 2 – Proposta

Proponente: Razão social completa da empresa

**DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

1. As licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou pela Comissão de Licitações. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. São os seguintes documentos a serem entregues:
   1. **Habilitação**:
      1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul (Cenlic), em vigor. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, salvo se na data de abertura do processo licitatório for a ele anexada documentação atualizada.
      2. Certificado de registro da licitante junto ao CREA ou CAU.
      3. A habilitação da licitante fica condicionada à conformidade entre os objetivos sociais estabelecidos em seu contrato ou ato constitutivo e o objeto da presente licitação.
      4. A licitante que apresentar no CRC reprovação econômico-financeira não estará apta a participar deste certame.
   2. **Qualificação Técnica:**
      1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, comprovando ter o responsável técnico executado serviço(s) similar(es) ao objeto do presente certame, especialmente para os **serviço de instalação de cobertura com telhas com isolamento térmico.**
   3. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que possuir restrição (Certidão Positiva) na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito em até 05 (cinco) dias úteis.
      1. O prazo citado no subitem 3.3 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
      2. O benefício de que trata o subitem 3.3 deste edital não eximirá a licitante de apresentar, na sessão pública, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
      3. A não-regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação.
   4. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da licitante que ora se habilita para este certame licitatório.
   5. Todos os documentos exigidos nesta licitação somente serão admitidos como meio de prova se estiverem em vigor na data da prática de cada ato em que devam ser apresentados, ressalvada à Câmara Municipal a conferência de seu teor, vigência e validade pelos meios legais disponíveis, inclusive pela Internet.

**DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 2**

1. A licitante deverá apresentar o envelope nº 2 contendo **proposta de preços conforme modelo do Anexo IV** (Formulário para Proposta de Preços), em 1 (uma) viaoriginal ou por cópia autenticada em cartório,devendo ser preenchida por meio mecânico ou impresso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa, contendo o seguinte:
   1. Cotação de preços por item e global e prazo máximo para a execução de 90 (noventa) dias.
   2. No preço proposto deverão estar incluídos os materiais, equipamentos, despesa com mão-de-obra, projetos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto licitado.

**DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. Todos os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitações, em Sessão Pública, no local, dia e hora indicados neste edital, o envelope nº 1, contendo a documentação, e o envelope nº 2, contendo a proposta de preços.
   1. O credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital, ou procuração lavrada por instrumento público ou por instrumento particular com firma reco­nhecida por tabelião. Será admitido apenas um representante por empresa, que deverá apresentar-se de Cédula de Identidade. Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Contrato Social ou Ato Constitutivo, ela deverá estar acompanhada de procuração lavrada por instrumento público ou por instrumento particular com firma reco­nhecida por tabelião que conceda poderes ao signatário da credencial.
   2. Os envelopes serão recebidos e rubricados por todos os participantes do ato. A seguir, serão abertos e conferidos os documentos e por todos rubricados.
   3. As empresas que cumprirem as determinações deste edital relativas à documentação serão julgadas aptas a participar das etapas subseqüentes.
   4. A documentação dos licitantes inabilitados ficará anexada em definitivo ao processo licitatório, sendo devolvido o envelope contendo a proposta.
   5. A abertura das propostas dos concorrentes habilitados dar-se-á em data a ser fixada no quadro de avisos no *hall* da Câmara Municipal, ou mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), por fac-símile ou por e-mail.
   6. Havendo desistência expressa do direito de recurso por todos os concorrentes, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços poderá, a critério da Comissão de Julgamento, se dar na mesma sessão.
   7. O envelope nº 2 contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julga­mento. Os envelopes não retirados nos prazos especificados serão inutilizados.

**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

* 1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
  2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a escolha se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocados.
  3. Como critério de desempate será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se a preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
     1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, proposta escrita inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.
     2. Se a licitante não apresentar nova proposta escrita inferior à de menor preço, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
     3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.
     4. Entende-se como empate ficto a situação em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  5. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
  6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
  7. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas inexequíveis e as que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.
  8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da legislação que rege as licitações.
  9. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justifica­da. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
  10. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A Câmara Municipal convocará a licitante mais bem classificada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de homologação do procedimento licitatório.
   1. Se a licitante mais bem classificada não assinar o contrato no prazo acima estipulado, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços unitários e global.
   2. O contrato terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo V).

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os serviços prestados serão pagos conforme o estabelecido na minuta de contrato (Anexo V) e mediante a elaboração de termo de recebimento dos serviços, que será emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização.
   1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e da Lei nº 10.192, de 14, de fevereiro de 2001.

**DA FISCALIZAÇÃO**

1. A Câmara Municipal realizará a fiscalização dos serviços por meio de representante designado. Sempre que os serviços não forem realizados a contento, a responsável será notificada por escrito, devendo regularizá-los imediatamente.

**DAS MULTAS**

1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 5.285/99, quando ocorrerem as situações previstas na minuta de contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A documentação e a proposta de preços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, telefone (54) 3218.1600, Setor Financeiro da Câmara Municipal.
2. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas sob a forma de consórcio.
3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas de preços que não tenham sido apresentadas na reunião de recebimento.
4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação concorrentes retardatários.
5. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, das 8h30min às 11h45min e das 13h15min às 18h00min, ou pelo telefone (54) 3218-1600.
6. As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste no edital serão desclassificadas.
7. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
   1. I – Credenciamento,
   2. II – Declaração de enquadramento para ME e EPP,
   3. III – Declaração de Idoneidade,
   4. IV – Proposta de Preços,
   5. V – Minuta de Contrato,
   6. VI – Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento Referência.
8. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 1001.4490-51 – Obras e Instalações.
9. Informações para obtenção do CRC, no Setor de Cadastramento da Central de Licitações do Município de Caxias do Sul (Cenlic), poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone: (054) 3218-6000, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.
10. Só terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados ou portadores de procuração e os membros da Comissão de Licitações.
11. Não serão aceitas documentação e propostas de preços enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
12. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recur­sos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na Câmara Municipal. Caso as licitantes pretendam interpor recursos administrativos por meio de fac-símile, eles deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.
13. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Câmara Municipal de Caxias do Sul poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis às concorrentes para apresentação de novas propostas, desde que excluídas as causas de desclassificação.
14. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão motivada.

**Caxias do Sul, 31 de março de 2015.**

**Vereador Flávio Guido Cassina**

**Presidente.**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº ..................................., para participar em procedimento licitatório, **Tomada de** **Preços 01/2015,** podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa (Reconhecido em Cartório).**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ..............................., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contador ou Técnico Contábil**

**(Reconhecido em Cartório).**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante Legal da Empresa**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FONE/FAX:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA NOS MOLDES DO ORÇAMENTO REFERÊNCIA, ANEXO VI. (folha 01 do Orçamento).

DEVERÁ SER COTADO PREÇO POR ITEM E PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA.

PRAZO DE EXECUÇÃO ..... DIAS. (máximo 90 dias).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.862.234/0001-66, com sede na Rua Alfredo Chaves nº 1323, Bairro Exposição, CEP 95020-460, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Flávio Guido Cassina, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa ........................................ inscrita no CNPJ n.º .......................... com sede em .................................. , representada pelo(a) Sr.(a) ............................. CPF nº .................................., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas pelas cláusulas e condições a seguir:

**DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º 08/2015, Tomada de Preços 01/2015, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em ....................., e se regerá por suas disposições, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** – O presente contrato tem por objeto a execução de projeto de reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, remoção dos equipamentos de ar-condicionado instalados na cobertura e outros, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme as especificações constantes do Edital e seus respectivos anexos, projetos e memorial descritivo, que integram o Processo Licitatório n.º 06/2015, Tomada de Preços nº 01/2015.

**DO PREÇO**

**Cláusula Terceira** – O preço global deste contrato é de **R$ .............................**

***Parágrafo Único* -** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços objeto deste contrato.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** – O pagamento será efetuado em parcelas mensais conforme cronograma efetivamente executado pela CONTRATADA e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e da aprovação e recebimento dos serviços pela CONTRATANTE.

***Parágrafo Primeiro -*** A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, folha de pagamento dos empregados que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste contrato, cópia dos contracheques e comprovante do seu pagamento.

***Parágrafo Segundo –*** A Contratante pagará à Contratada 90% (noventa por cento) do preço estipulado na **Cláusula Terceira**, na forma prevista na **Cláusula Quarta**, quando do recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da Guia da Previdência Social – GPS quitada, folha de pagamento, cópia dos contracheques e comprovante do seu pagamento, e comprovante de pagamento do FGTS relativos aos empregados da empresa (GFIP). Os 10% (dez por cento) restantes serão pagos mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, expedida pelo INSS.

***Parágrafo Terceiro –*** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quinta –** Sobre o preçoconstante da **Cláusula Terceira** não incidirão quaisquer reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**DO PRAZO**

**Cláusula Sexta** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima** – São obrigações da CONTRATADA:

a - Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrada no CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto (conforme o disposto no art. 68 da Lei n.º 8.666/93);

1. A CONTRATADA deverá efetuar o registro da Obra no CREA ou no CAU, em observância ao disposto nas Leis nº 6.496/79, e nº 12.378/10;
2. Fornecer mão-de-obra, materiais e os equipamentos necessários para a realização do objeto contratado e iniciar a obra no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para concluir os serviços, **contados da data da assinatura do contrato**;
3. Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, projetos, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
4. Arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como responsabilidade civil contra terceiros;
5. Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978;
6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
7. Manter seus empregados e prepostos com uniforme ou guarda-pó da empresa, utilizando obrigatoriamente equipamentos e acessórios de segurança pessoal (EPIs) e crachá de identificação pessoal;
8. Quando necessário, manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

1. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
2. Manter a segurança de todas as instalações, dos materiais, ferramentas e demais objetos que se encontrem no local, bem como se responsabilizar pela segurança de terceiros;
3. Responder pela qualidade, quantidade, per­feição e cumprimento das normas legais e técnicas na realização dos serviços;
4. Corrigir, reparar e efetuar a substituição de material inadequado, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
5. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
6. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8. Manter um mestre-geral, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pelo mesmo;
9. Assumir perante a CONTRATANTE e terceiros a responsabilidade por todos os serviços realizados;
10. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização;
11. Não substituir o Responsável Técnico, salvo caso de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;
12. Seguir fielmente as instruções do técnico responsável pela fiscalização;
13. Executar os serviços de modo que não cause prejuízos ao trabalho legislativo, evitando trânsito de materiais, equipamentos e pessoal nas áreas de circulação interna do prédio da Câmara;
14. Entregar a obra em perfeitas condições de limpeza, removendo equipamentos e máquinas de sua propriedade.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Oitava** – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvi­da relativas à execução do objeto contratado;
2. Receber os serviços contratados e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
3. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos na **Cláusula Quarta** do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Nona** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão por sua conta:

a- O pagamento de todas as despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-transporte, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

b- O fornecimento de uniformes e crachás para a identificação da empresa e dos funcionários da CONTRATADA e outros materiais de segurança;

c- A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d- A reposição, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado, desviado ou desaparecido, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação da responsabilidade. Caso não haja a reposição no prazo estipulado, a Contratante poderá reter os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo de outras sanções;

**Cláusula Décima** – A execução da obra e a prestação dos serviços objeto do presente contrato não acarretará em vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

*Parágrafo Primeiro* – A Contratada será a única responsável pelos seus empregados, prepostos e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, e o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou ensejar rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente Contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou terceiros.

**DAS MULTAS E PENALIDADES**

**Cláusula Décima Segunda -** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e na LeiMunicipal n.º 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada de início da obra, no prazo de 10 dias, contados da data de assinatura do contrato, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pelo atraso injustificado na conclusão e entrega da obra, será aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - pela entrega dos serviços em desacordo com o contratado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

IV - quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Décima Terceira** - No caso de incidência de uma das situações previstas na **Cláu­sula Décima Segunda**, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

***Parágrafo Primeiro*** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

b- falta ou culpa da CONTRATANTE;

c- caso fortuito ou força maior.

***Parágrafo Segundo*** - As penalidades, assegurada a defesa prévia, serão deduzidas dos créditos a que a CONTRATADA tenha direito pelos serviços regularmente contratados.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Quarta** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA, nos casos inscritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

*Parágrafo Único* – A CONTRATADA reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante dispõe o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quinta** - Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da CONTRATADA superior a 10 (dez) dias contados do respectivo relatório da Fiscalização.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Sexta** – A CONTRATANTE realizará a fiscalização da obra, objeto deste contrato, expedindo relatórios, quanto necessário, e Termo de Recebimento.

***Parágrafo Único* –** Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ficando sujeita às sanções previstas na **Cláusula Décima Segunda**, deste contrato.

**DO RECEBIMENTO**

**Cláusula Décima Sétima** – A Contratante receberá o objeto do presente contrato, definitivamente, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

***Parágrafo Único –*** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da obra e dos serviços executados.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Décima Oitava** – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da rubrica 1001.4490-51 – Obras e Instalações.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Nona** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**DO FORO**

**Cláusula Vigésima** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul, ........... de ..................... de 2015.

**Vereador Flávio Gudo Cassina**

**Presidente.**

**ANEXO VI**

(Memorial Descritivo, Plantas PA 219-03/2015–09a, PA 219-03/2015-10a, PA 219-06/2015-04, PA 219-03/2015-11a, PA 219-03/2015-12ª, Orçamento Referência e Cronograma Físico-financeiro, estão disponíveis em formato PDF no site da Câmara Municipal de Caxias do Sul, [www.camaracaxias.rs.gov.br](http://www.camaracaxias.rs.gov.br).